



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602722-95.2022.6.21.0000

INTERESSADA: : BRUNA LIEGE DA SILVA RODRIGUES - 65651 - DEPUTADA ESTADUAL

**PARECER**

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas com ressalvas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas, nos seguintes termos:

- 1) Improriedades - Observaram-se impropriedades nos itens 1.1 e 1.2 deste Parecer Conclusivo. As falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.*
- 2) Fontes vedadas - Após aplicação dos procedimentos técnicos de exame, disponibilizados pelo TSE, assim como pela análise dos extratos bancários, não foi observado o recebimento de fontes vedadas nesta prestação de contas.*
- 3) Recursos de origem não identificadas - Após aplicação dos procedimentos técnicos de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

*exame, disponibilizados pelo TSE, assim como pela análise dos extratos bancários, não foi observado o recebimento de recursos de origem não identificada nesta prestação de contas.*

*4) Aplicação irregular dos recursos públicos - As irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2, foram sanadas com a apresentação de documentação complementar pela Candidata*

Desse modo, considerando que as falhas apontadas nos itens 1.1 e 1.2 não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas e que as irregularidades apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 foram sanadas com a apresentação de documentação complementar pela Candidata, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022.

**PAULO GILBERTO COGO LEIVAS,**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.**